



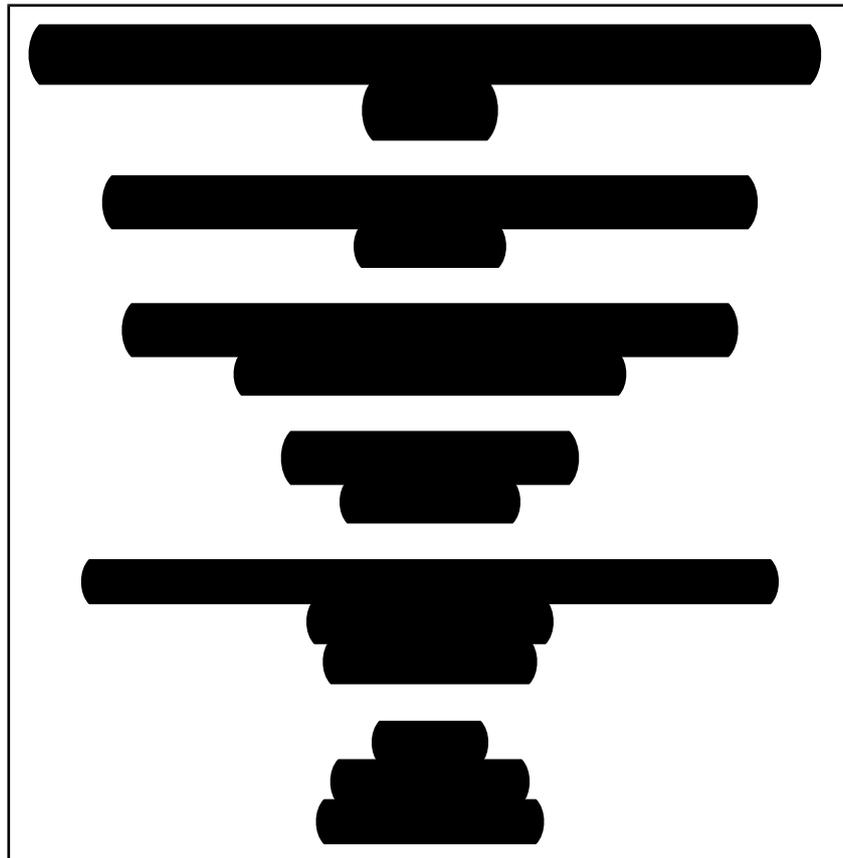
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 155

Disponibilização: terça-feira, 24 de agosto de 2021

Publicação: quarta-feira, 25 de agosto de 2021



[Redigido]

[Redigido]

**PRESIDÊNCIA**

**GABINETE**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 216/2021 TRE/PRE/CGDP**

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no cumprimento de suas competências constitucional e legal e na forma de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, X e XXXIII; 37, "caput" e § 3º, II; e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5.10.1988; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14.8.2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 73, de 20.08.2020, e na Resolução n. 363, de 12.01.2021, ambas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições constantes do art. 41 a Resolução CNJ nº 370, de 28.01.2021

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul na forma que segue.

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo materializar as normas legais, infralegais e orientações expedidas pelas autoridades competentes acerca da privacidade e da proteção de dados pessoais, com vistas a garantir aos titulares dos dados o exercício de seus direitos, a segurança e a adequação dos tratamentos realizados no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul em conformidade com os regramentos vigentes.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta PPDP estabelece os conceitos, princípios, diretrizes e procedimentos, assim como define os responsáveis pelas ações de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a fim de garantir a privacidade de seus titulares, em conformidade com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I - Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Política serão utilizados os conceitos constantes do art. 5º da LGPD, a seguir:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

## Seção II - Dos Princípios

Art. 4º Toda ação de tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e os princípios dispostos no art. 6º da LGPD, a saber:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

#### Seção III - Das Diretrizes

Art. 5º Para a conformidade das ações de tratamento e de proteção de dados pessoais pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul à LGPD, esta Política é regida pela Lei n. 13.709, de 14.08.18 (LGPD), Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Lei do Marco Civil da Internet"), Lei n. 12.527, 28 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), sem prejuízo de outros diplomas legais correlatos.

Parágrafo único. Na aplicação desta Política, também deverão ser observadas as orientações e normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, os diplomas normativos que regem a atuação desta Justiça Especializada, as orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e, ainda, as normas técnicas geralmente aceitas (como a NBR ABNT ISO/IEC 29100), as políticas públicas (por exemplo, as de dados abertos e de inclusão digital), as boas práticas de governança de dados (como aquelas preconizadas no Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal, editado em sintonia com o Decreto federal n. 10.046/2019) e de segurança da informação.

### CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### Seção I - Dos Procedimentos

Art. 6º A Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul realizará o tratamento de dados pessoais necessários e imprescindíveis à execução de suas funções jurisdicional e administrativa, garantida, na forma da lei, a privacidade dos titulares.

Art. 7º Além desta Política, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul divulgará, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu website e em suas redes sociais, as seguintes informações:

I - Programas, Políticas, Projetos e ações relacionados à governança da privacidade e da proteção de dados pessoais;

II - informações básicas sobre a LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento e a proteção de dados pessoais, as obrigações do Controlador e os direitos dos titulares;

III - identificação e contatos do Controlador e do Encarregado;

IV - canais e formas de comunicação com o Encarregado, bem como formulários para o exercício de direitos dos titulares de dados pessoais; e

V - política de privacidade para navegação no website do TRE-MS em relação à LGPD e à Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 8º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado durante todo seu ciclo, englobando as seguintes atividades: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 9º Para exercer os direitos previstos nos artigos 18 e 19 da LGPD, os titulares de dados pessoais encaminharão suas requisições ao Encarregado por intermédio dos canais e formas de comunicação indicados no website deste Tribunal.

## Seção II - Do Controlador

Art. 10. Na circunscrição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a função de Controlador será exercida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE-MS, apresentado pelo(a) titular ou substituto(a) da Presidência, a quem caberá:

I - instituir e designar os integrantes do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, unidade administrativa com a função de atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para o desempenho das atividades previstas no art. 41, § 2º da LGPD e outras que lhe forem atribuídas;

II - instituir e designar o(a)s servidores integrantes do Grupo de Trabalho Técnico;

III - instituir e designar o(a)s servidores integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP);

IV - aprovar os Programas, Políticas, Projetos e Ações propostas pelo CGPDP;

V - instruir os operadores para a realização de ações de tratamento e proteção de dados pessoais, verificando a conformidade dessas ações à legislação de regência e as boas práticas da área, assim como a esta Política e demais instrumentos de governança;

VI - disseminar e fortalecer a cultura da proteção de dados pessoais; e

VII - manter a documentação necessária à demonstração da conformidade com a LGPD e normas congêneres.

## Seção III - Do Órgão Encarregado

Art. 11. O Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul será composto:

I - por Juíza ou Juiz Auxiliar da Presidência, que exercerá a função de Coordenador(a); e

II - por magistrada ou magistrado Membro desta Corte Eleitoral, que substituirá o(a) coordenador(a) nas suas ausências e afastamentos legais.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul:

I - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

II - prestar as informações solicitadas pelos titulares de dados pessoais, bem como comunicar-lhes a ocorrência e resposta a incidente de violação de privacidade;

III - dar ampla publicidade à Política e ao Programa de Proteção de Dados Pessoais e a instrumentos normativos congêneres, assim como divulgar informações de interesse público sobre o tema; e

IV - executar demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## Seção IV - Do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Art. 12. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter multisetorial, reportar-se-á diretamente ao Controlador e a este submeterá suas deliberações e recomendações, será composto pelo(a):

I - titular ou substituto(a) da Diretoria-Geral, que exercerá a função de Coordenador(a);

II - titular ou substituto(a) da Ouvidoria Eleitoral;

III - titular ou substituto(a) da Escola Judiciária Eleitoral;

IV - titular ou substituto(a) da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - titular ou substituto(a) da Secretaria Judiciária;

VI - titular ou substituto(a) da Secretaria de Administração e Finanças;

VII - titular ou substituto(a) da Secretaria de Tecnologia e Informação;

VIII - titular ou substituto(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas

IX - titular ou substituto(a) da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão;

X - titular ou substituto(a) da Assessoria de Comunicação e Cerimonial.

§ 1º O(a) Coordenador(a) do Órgão Encarregado poderá participar, por iniciativa própria ou a convite, das reuniões e deliberações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º O(a)s integrantes do CGPDP coordenarão e supervisionarão, no âmbito de sua esfera de atuação, a implementação desta Política e das demais ações tendentes à conformidade com a LGPD.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste dispositivo, o(a)s integrantes do CGPDP poderão designar servidora ou servidor de sua unidade administrativa para orientar e executar as ações de conformidade à LGPD e de tratamento de dados pessoais.

§ 4º Caberá ao(à) representante da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão secretariar os trabalhos do CGPDP.

Art. 13. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), supervisionará a implementação desta Política, bem assim ficará responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento e por gerar os requisitos para área de TIC, em consonância com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, competindo-lhe, ainda:

I - prover o apoio técnico-jurídico ao Controlador e ao Órgão Encarregado;

II - elaborar e, após a aprovação pelo Controlador, implementar e supervisionar Programas, Políticas, Projetos e Ações de privacidade e proteção de dados pessoais;

III - elaborar e manter atualizada a documentação necessária à demonstração da conformidade com a LGPD;

IV - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

V - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com a LGPD e demais normas aplicáveis, bem assim quanto a adoção e a aplicação de boas práticas pertinentes;

VI - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

VII - promover, em conjunto com a Escola Judiciária Eleitoral - EJE/MS, ações de capacitação e sensibilização dos servidores com vistas a implementar uma cultura de proteção dos dados pessoais.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o CGPDP deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e da Política de Gestão Documental deste tribunal e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e com o Comissão Permanente de Avaliação Documental.

§ 2º Para bem desempenhar suas atribuições, o CGPDP poderá requisitar, no âmbito da circunscrição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, auxílio ou informações de unidades ou de servidores(as), os quais não poderão se escusar de atender a requisição.

Seção V - Do Grupo de Trabalho Técnico

Art. 14. O Grupo de Trabalho Técnico de que trata o art. 10, inciso II, desta Política, de caráter permanente e multidisciplinar, prestará o auxílio necessário ao desempenho das atribuições do órgão Encarregado, e, auxiliará o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no que lhe for solicitado.

§ 1º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por servidores(as) representantes das seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral;

II - Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Secretaria Judiciária;

IV - Secretaria de Administração e Finanças;

V - Secretaria da Tecnologia da Informação;

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas; e

VII - Assessoria de Governança e Projetos Institucionais.

§ 2º O Grupo de Trabalho Técnico será coordenado pelo(a) servidor(a) representante da Diretoria-Geral.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Trabalho Técnico poderá solicitar auxílio de qualquer das unidades da circunscrição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

#### Seção VI - Dos Operadores

Art. 15. Para os fins desta Política, consideram-se operadores a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em razão de obrigação contratual, convenial ou legal, realiza tratamento de dados pessoais em nome da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Ficam os operadores obrigados a aderir a esta Política e a observar as seguintes orientações, sem prejuízo de outras emanadas pelo Controlador ou necessárias à finalidade do ato:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas por este Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

II - Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

V - Assegurar que os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de contrato, convênio ou instrumento congênere, somente serão tratados por pessoas que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação;

VI - Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - Auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - Comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar o comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput", o Controlador pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, bem assim determinar a realização de diligências ou de auditorias, ou ainda outras providências pertinentes à demonstração da conformidade do tratamento de dados a esta Política e às orientações proferidas das autoridades competentes.

Art. 17. Os integrantes do Órgão Encarregado, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho Técnico acumularão o desempenho das atividades decorrentes destas atribuições com as ordinariamente desenvolvidas em sua unidade de lotação.

### CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 18. A Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul dispõe de uma Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Embora o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul recorra a padrões e critérios nacionais e internacionais geralmente aceitos, tal precaução não implica em garantia contra a possibilidade de incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, haja vista, sobretudo, a contínua diversificação dos riscos cibernéticos.

Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul deve adotar boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera interna da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e em seu sítio eletrônico, visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 20. O órgão Encarregado, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) e a Comissão de Segurança da Informação (CSI) deverão manter a Alta Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul a par de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 21. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de algumas das seguintes condições:

- I - Edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes;
- II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;
- III - Expiração da data de validade do documento, se aplicável;
- IV - Mudanças significativas de tecnologia na organização do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, como por exemplo a definição de armazenamento em data center localizado no exterior;
- V - Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação no documento para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 22. Independentemente da revisão ou atualização desta Política de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser elaborado pelo órgão Encarregado, no mínimo anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

Art. 23. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), poderá definir procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política, os quais serão submetidos a aprovação do controlador.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 25. A proteção de dados pessoais de magistrados(as) e de servidores(as) deverá observar as condições determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 26. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pela legislação de regência a elas relacionada.

Art. 27. As omissões e os conflitos de interesse serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, com recurso para o Controlador.

Art. 28. Ficam revogadas as Portarias PRE n. 55/2021 e n. 65/2021.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de agosto de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[REDACTED]